



*Freguesia de São Sebastião
Junta de Freguesia*

EDITAL

N.º 79/2015

*Nuno Miguel Rodrigues Costa
Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião*

Torna pública, nos termos das disposições conjugadas do art. 56º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a versão consolidada do **Regulamento de Cedência das Salas da Junta de Freguesia de São Sebastião**, o qual vigora com as alterações entretanto ocorridas, destinando-se o presente a cumprir o princípio do direito à informação.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Sede da Freguesia de São Sebastião, 17 de dezembro de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia,

Nuno Miguel Rodrigues Costa

Regulamento de Cedência das Salas da Junta de Freguesia de São Sebastião

Artigo 1º

As instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

Artigo 2º

As salas não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta, destinam-se prioritariamente às acções desenvolvidas pela Junta, bem assim como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos. Assim sendo, as salas disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 3º

Condições de Cedência

- 1 - A Junta de Freguesia cede a(s) sua(s) sala(s) a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Aluguer constante do anexo a este Regulamento.
- 2 – Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente, a entidade cessionária das Taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artigo 4º

Formalização do Pedido

Qualquer entidade que pretenda utilizar a(s) sala(s) da Junta de Freguesia deverá formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Junta, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data do acto, sendo o despacho obrigatório até ao 4.º dia anterior à data prevista para o início do acto.

Artigo 5º

Prioridades

Compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal dos candidatos no caso de coincidência das realizações dos actos programados, sendo único critério de selecção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia. Em caso de dificuldade na selecção, o critério será a data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artigo 6º

Responsabilidades do Cessionário

Durante o período em que a(s) sala(a) é (são) colocada(s) à disposição do cessionário, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Artigo 7º

Taxa de Utilização

Uma vez deferido o pedido pelo Presidente, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.

Artigo 8º

Montante das Taxas

Caso a utilização da sala seja sujeita a pagamento de taxa, a mesma será aplicada de acordo com a tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 9º

Local de Pagamento

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Este Regulamento será revisto quando a prática o aconselhar.

Artigo 11º

O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes entrará em vigor no dia seguinte à publicação em Edital.

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DAS SALAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

ANEXO I

(revogado pela deliberação n.º 89/2014-JFSS de 10 de março, constando agora do Preçario)